



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

# **SUGESTÃO N° 157/2018**

EMENTA: sugere projeto de lei para “tornar obrigatória a instalação de ambulatório médico móvel ou fixo em shows e competições esportivas e outros eventos públicos, tanto ao ar livre como em ambientes fechados”.

## CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** INSTITUTO CUIDAR JOVEM

**CNPJ:** 216320300001-90

**Tipo de Entidade:** ( ) Associação ( ) Federação ( X ) Sindicato  
( ) ONG ( ) Confederação ( X ) Outros

**Endereço:** Av. Independência, 482/807 – Bairro Independência  
**Cidade:** Porto Alegre      **Estado:** RS      **CEP:** 90.035-071

**Telefone:** (51) 99808-5385

**Correio-eletrônico:** contato@cuidarjovem.com.br

**Responsável:** Marcos M. Daudt

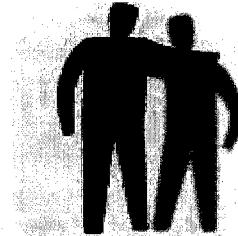
## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 21 de junho de 2018.

Paula Lee Anne Mates

**Paula Lou'Ané Matos Braga**  
Secretária-Executiva



Porto Alegre 19 de Junho de 2018

À sua Excelência, Senhor Deputado Federal Pompeu De Mattos, Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados,

Vimos por meio desta, a título de sugestão de iniciativa legislativa, dar atenção à pauta que segue. O Instituto Cuidar Jovem entende que deva ser obrigatória a presença de ambulância e/ou ambulatório em eventos destinados ao grande público (número a estimar), onde isto muitas vezes é desprezado por promotores de eventos, já que envolve custos, deixando os freqüentadores desprotegidos frente a qualquer eventualidade e emergência que possa lhes causar danos à saúde quando, dependendo da ocorrência, os primeiros socorros por profissionais e estrutura mínima em eventos de grande porte podem representar a diferença entre a vida e a morte. Portanto solicitamos a Comissão de Legislação Participativa que acolha nossa SUGESTÃO para que algum Deputado ligado a esta Comissão abrace esta causa e tema juntamente com nosso Instituto na construção de um Projeto de Lei instituindo a obrigatoriedade assim como posterior regulamentação.

O Instituto Cuidar Jovem trabalha intensamente pela saúde e preservação da vida dos jovens e adolescentes, assim como público em geral, colocando-se à disposição para debate nesta Casa, berço das mais nobres e dignas Leis deste nosso País.

Anexamos algumas imagens, das centenas que presenciamos em nossas ações, a fim de justificar e ilustrar o mérito, assim como esboço e rascunho de Projeto de Lei a ser futuramente elaborado.

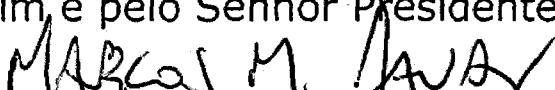
Att



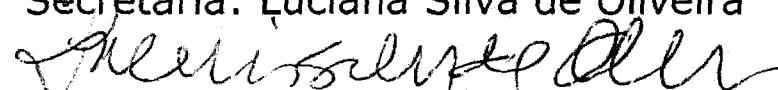
**Marcos Muccillo Daudt  
Presidente Instituto Cuidar Jovem**

# Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15/06/2018

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às doze horas, tendo por local a sede, na avenida Independência nº 482, sala 807, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios fundadores do Instituto Cuidar Jovem a fim de discutirem uma sugestão de projeto de lei. Aberta a sessão, assumiu a direção dos trabalhos, como Presidente, Marcos Muccillo Daudt, que convidou a mim, Luciana Silva de Oliveira, para secretariar. O Presidente declarou que o objeto da presente Assembleia era o de apresentar uma sugestão de Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância e/ou ambulatório em eventos destinados a grande público (número a estimar), onde hoje tal necessidade é desprezada por promotores de eventos em função do custo, o que acaba por deixar os frequentadores sem cobertura na hipótese da ocorrência de qualquer eventualidade ou emergência que possa lhes causar danos à saúde, sobretudo porque é do conhecimento público que, dependendo da ocorrência, a função dos profissionais e seus primeiros socorros representa a diferença entre a vida e a morte. Por essas razões, será solicitado à Comissão de Legislação Participativa que acolha nossa SUGESTÃO para que algum Deputado ligado a esta Comissão abrace esta causa e tema juntamente com nosso Instituto na construção de um Projeto de Lei que institua a obrigatoriedade bem como posterior regulamentação. Concluído o processo de votação, com aprovação unânime, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

  
Presidente: Marcos Muccillo Daudt

  
Secretária: Luciana Silva de Oliveira

  
Advogada: Luciana Silva de Oliveira OABRS 38321B

21.632.030/0001-90

INSTITUTO CUIDAR JOVEM

AVENIDA INDEPENDÊNCIA 482/807  
BAIRRO INDEPENDÊNCIA CEP 90.035-071

## **PROJETO DE LEI**

**É OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO MÓVEL OU FIXO EM SHOWS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS, TANTO AO AR LIVRE COMO EM AMBIENTES FECHADOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE.**

**Art. 1º** - É obrigatório a instalação de Ambulatório Médico Móvel ou Fixo, em shows e competições esportivas ou outros eventos públicos, tanto ao ar livre como em ambientes fechados.

**Art. 2º** - Os locais de eventos poderão dispor de Ambulatórios Médicos fixos em sua área, desde que obedeçam o disposto no artigo 3º.

**Art. 3º** - Para público superior a XXXXX pessoas o Ambulatório Médico Móvel a ser instalado deverá ser de alta complexidade Tipo “D” com base na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A instalação do Ambulatório Médico Móvel, será de inteira responsabilidade dos promotores do evento.

**Art. 5º** - O Ambulatório Médico Móvel ou fixo deverá dispor de uma linha telefônica.

**§ Único** - No caso da falta de linha telefônica pelo Ambulatório, bastará que o profissional a seu serviço a tenha.

**Art. 6º** - Deverá ser reservado local adequado de fácil acesso, tanto para entrada como saída para o estacionamento do Ambulatório Médico Móvel.

**Art. 7º** - O atendimento prestado pelos profissionais do Ambulatório Médico Móvel ou fixo, será preferencialmente aos usuários do evento.

**Art. 8º** - Os promotores ou organizadores deverão disponibilizar aos usuários placas indicativas onde estará o Ambulatório Médico Móvel ou fixo.

**Art. 9º** - Nos eventos com público entre XXXXX e XXXXX pessoas, o serviço de saúde posto à disposição será: Ambulância de Transporte (Tipo A): Conforme Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 10º** - O não cumprimento desta lei incidirá uma multa de XXXXX para eventos até XXXXX pessoas.

**§ Único** - E de XXXXXX para eventos superiores a XXXXX pessoas.

**Art. 11º** - O Ambulatório Médico Móvel ou fixo a que se refere esta lei, deverá ser equipada de acordo com as exigências da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É de conhecimento de quase toda a população, que as necessidades aumentam conforme cresce a população, a disponibilização de serviços escasseiam de acordo com a necessidade, certos serviços públicos são mal distribuídos, encontramos ao longo de nossa cidade diversos postos de saúde, isso é verdade, mas quando se trata de eventos, esse atendimento se torna moroso e difícil, o deslocamento da área onde ocorre o show até o próximo posto ou hospital, dependendo do horário, é uma verdadeira tragédia transitar por nossa cidade, apesar de existirem postos de saúde em quase todos os cantos, é arriscado a condução de um paciente em estado de emergência desde o local do evento até o estabelecimento de saúde mais próximo.

A carência de proteção à saúde não afeta somente a camada menos protegida, afeta a todos os municíipes quando se trata de emergência, postos de saúde distantes, muitas vezes lotados e em outras, a falta de equipamentos para o enfrentamento de determinada situação, em razão disto, para minimizar ou aproximar o socorro ao paciente, se faz necessário a implantação, a criação de Ambulatório Médico Móvel ou fixo, principalmente ao atendimento dos pacientes em áreas fechadas de grande movimento, como nos shows, que envolvem multidões lotando os locais. Mal súbito, enfarto ou outras moléstias graves não escolhem lugar para atacar, por isso é necessário que os profissionais da saúde estejam presentes, como já dizia um autor: a saúde tem que estar onde o povo está.

### **Benefícios de ambulatório médico móvel:**

- O ambulatório não terá endereço;
- O ambulatório terá localização;
- O ambulatório estará próximo ou na área necessitada;
- O ambulatório será itinerante;
- O ambulatório irá onde houver a necessidade;

### **Benefícios de ambulatório médico fixo:**

- Pronto atendimento aos freqüentadores do local;
- Presença de profissionais capacitados contratados pelo local;
- Avaliação imediata da gravidade do quadro, avaliando a necessidade de remoção para hospital ou clínica mais capacitada;
- Transmissão de segurança para os freqüentadores.

Contando com o apoio de Vossas Senhorias, para criação de Projeto de Lei em epígrafe, aproveitamos a oportunidade para apresentar estima e consideração.

Cordialmente,